



**PROCESSO Nº 90/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**OBJETO:** O Objeto da presente licitação é a contratação de universidade ou faculdade pública ou privada de ensino superior, para organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos.

**CONTRATO Nº 50/2019**  
**SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA.**

**CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2019**

*[Handwritten signatures]*



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**CONTRATO N. 50/2019**

Processo n. 90/2019

Tomada de Preço n. 03/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.403.041/0001-04, com endereço a rua Campo Grande n. 1585, Itaquiraí-MS, representado por seu Prefeito Sr. **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.188.970-7, SSP/PR e CPF n.º 328.742.359-20, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, "**SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UMUARAMA LTDA-EPP**, Credenciada pelo MEC, portaria n. 1.390 de 14 de novembro de 2008, situada na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, n. 3678, Centro da cidade de Umuarama – PR, CEP 87.501-200, inscrita no CNPJ n. 81.236.267/0001-84, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **DORIVAL MARCOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, professor, com endereço profissional na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3596, Zona 1, Centro, CEP 87.501-200, Umuarama PR, portador do RG n.º 7.208.417-9 SSP-PR e CPF n.º 006.909.699-61, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto: *Contratação de Universidade ou Faculdade Pública ou Privada de ensino superior, para organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos, conforme descrito no edital da Tomada de Preços 03/2019.*

**Parágrafo Único.** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total para a execução do serviço é de R\$ 127.500,00 (cento vinte sete mil e quinhentos reais), (em moeda corrente nacional) mais o valor estimado para um possível excesso de candidatos, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de ultrapassar o número de 2.450 (dois mil e quatrocentos e cinquenta) candidatos, será paga à contratada o valor de R\$70,00 (setenta reais) por inscrição excedente.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento pelo excedente das inscrições, não será limitado ao estabelecido no § primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, pois trata-se da remuneração da empresa pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de inscrição, considerada receita tributária, deverá ser creditada em conta corrente do Município, a ser informada antes da abertura de inscrições.

**Parágrafo Quarto** - A taxa de inscrição do concurso a ser paga pelos candidatos é a seguinte:

Nível do cargos	Taxa de inscrição em R\$
Nível Superior	90,00
Nível Médio	50,00
Nível Ensino fundamental, completo ou incompleto	40,00

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento dos valores será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:

Primeira parcela: Na publicação do Edital de abertura do Concurso (50% do valor do contrato);

Segunda parcela: Após a homologação final (50% do valor do contrato).

**Parágrafo Segundo** - O valor correspondente ao excedente de inscrições homologadas, previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, será pago juntamente com a última parcela do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados: Sra. Cristina Viana Sales, e o Sr. Eduardo Rodrigo Vieira Lima, acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará as notas fiscais.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos serão realizados através de depósito ou transferência bancário a ser definido pelo Município.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração

33.90.39.99.00.00

Despesa 73 - Centro Custo 2012 – Recurso 100

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS**

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de *180 (cento e oitenta) dias* e será contado a partir da assinatura do contrato, atendendo as etapas e descrições:

<i>Etapa</i>	<i>Descrição</i>	<i>Prazo</i>
1.	Entrega do conteúdo programático	Máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato
2.	Entrega do Edital de Abertura	Máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato
3.	Entrega da lista de candidatos inscritos	Máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do dia subsequente ao encerramento das inscrições
4.	Realização da prova escrita	Máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Edital de Abertura
5.	Entrega do resultado da prova escrita, com desempate	Máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos do respectivo cargo
6.	Entrega do resultado da prova prática, com desempate	Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da prova; e havendo recursos, no máximo de 05 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos do respectivo cargo

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do contrato será de *180 (cento e oitenta) dias*. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes.

**Parágrafo Segundo** – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no subitem 2.3 do edital:

- a) prestar o serviço na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

- civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 02% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro.** A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Quarto.** Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí-MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí-MS, 28 de agosto de 2019.

Ricardo Favaro Neto  
 Prefeito Municipal

**RICARDO FAVARO NETO**  
**PREFEITO**

**DORIVAL MARCOS RODRIGUES**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome  
 CPF 061.770.969-03.

Nome  
 CPF 695.436.589-00